



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, processo 568/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº051/2020, visando autorização para alterar o Plano Diretor Municipal do município.

O Projeto de Lei Ordinária nº 036/2020, encontra-se instruído com Parecer Jurídico de 20/11/2020, cujo excerto segue *in verbis*:

[...] com as orientações traçadas neste parecer, pode ser submetido às comissões, e, se aprovado, seguir seu normal trâmite legislativo.

O Projeto de Lei Ordinária 036/2020 foi lido em Sessão Ordinária, do dia 17 de novembro de 2020.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito [...];

A proposição em tela, além disso, é competência privativa do Prefeito Municipal elencada no Art. 106 da LOM:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, não há óbice ao prosseguimento do presente projeto de Lei.





Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, pela Comissão de Políticas Urbanas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

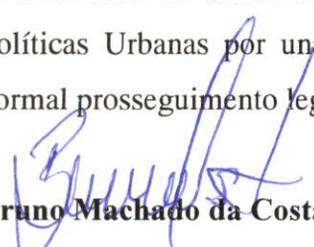
O vereador Rogério Viana Alves, vice-presidente da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador Valter Araújo Vidal, membro da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

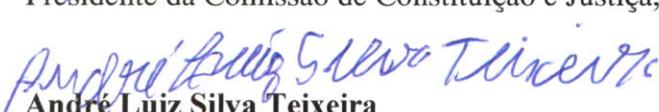
O vereador André Luiz Silva Teixeira, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Políticas Urbanas por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Rogério Viana Alves

Vice-Presidente da Comissão de Políticas Urbanas

Valter Araújo Vidal

Membro da Comissão de Políticas Urbanas

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003600300036003A00540052004100